

Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho/PE.

EVERALDO FRANCISCO DE LIMA, brasileiro, casado, motorista, portador do CPF nº 213.838.498-54, RG 5463265 SSP/PE, filho de Maria das Graças de Lima, residente na Rua Antônio Alves da Cunha, 19 C Casa, Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP 54580-205, e-mail: everlima561@gmail.com, vem mui respeitosamente, através do seus advogados, conforme Instrumento Procuratório anexo, à presença de V. Exa., propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, nos termos da Lei Processual Civil **em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, estabelecido na Avenida Senador Dantas, 76, 3º andar, Caixa Postal 40.970, CEP 20.270-971, Centro, Rio de Janeiro, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:



1. Da Competência deste MM Juízo

É competente este MM Juízo para processar a presente Ação, nos termos do art. 100, inciso V, alínea “a”, do Código de Processo Civil.

2. Assistência Gratuita

O Reclamante declara o contido nesta petição sob as penas da Lei Civil e Penal, e ainda, requer os benefícios da Assistência Gratuita, nos termos dos arts. 98 e 99 do NCPC, haja vista encontrar-se desempregado e não possuir condições, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, de pagar as custas, taxa judiciária e demais emolumentos do processo.

3. Dos Fatos

3.1 Do Acidente

O Requerente no dia 17/11/2017, por volta das 18:15h aproximadamente, nas proximidades da COMPESA no Bairro de Pontezinha, Cabo de Santo Agostinho, pilotava a sua motocicleta da marca HONDA, de placa PFM 2823, quando um veículo passeio, modelo SIENA, da Marca FIAT, que trafegava na frente do Autor freou bruscamente, ocasionando, uma inevitável colisão da Moto do Demandante (conforme Boletim de Ocorrência anexo).

Com a referida colisão, o Demandante fraturou o punho direito, tendo sido socorrido pelo SAMU e encaminhado ao Hospital Metropolitano Dom Helder Câmara, na Cidade do Cabo, onde foi submetido a tratamento cirúrgico (documento anexo).

O Obreiro realizou exames no Instituto de Medicina Legal no dia 10/08/2018 que constatou sequela motora do membro.

Em 21/08/2018 realizou exame complementar no IML onde restou constatada a incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias e limitação do movimento de extensão, flexão e pronossupinação do punho direito.

O Requerente em função da incapacidade laborativa gozou de benefício previdenciário da espécie B 91 (Acidente de Trabalho).

Após receber alta previdenciária, o Autor ainda mantém sequelas permanentes incapacitantes, conforme documentos anexos.

3.2 DA NEGATIVA DA SEGURADORA

O autor requereu administrativamente o seguro DPVAT, todavia, teve seu pleito negado, sob a justificativa de ausência de invalidez permanente.



Dante de tais fatos e da confirmação da invalidez, a via judicial se faz necessário para que V. Exa. determine que a seguradora pague a indenização referente ao seguro obrigatório no grau a ser apurado através de perícia judicial.

3.3. DA SEQUELA PERMANENTE. INVALIDEZ

Consoante Laudo Médico anexo, datado de 18/04/2019, o Autor apresentava limitação do movimento com piora aos esforços físicos, com risco no desenvolvimento de atividades, inclusive, sem condições de exercer atividades laborativas (CID – 10:M255/S525).

Destaque-se o fato de que no site da seguradora resta disposto a definição da invalidez da seguinte forma:

Considera-se invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável ao fim do tratamento médico. A invalidez é considerada permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

Tendo em vista que o Autor não recebeu pela via administrativa o que lhe é garantido legalmente, é tempestiva a alternativa em socorrer ao poder judiciário para exigir da reclamada a devida indenização pelas sequelas ocasionadas pelo acidente.

Desta forma, o Requerente vindo a tomar ciência acerca dos direitos que lhe cabe, vem perante esse Juízo, esperando ser devida e completamente indenizado, na forma do art. 3º, inciso II da Lei 6194/74, com redação dada pela Lei 11.482/2007, dispositivo que fixa a referida indenização no valor de até 13.500,00.

4. DO DIREITO

O art. 3º da Lei 6194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas com assistência médica e suplementar.

A parte Autora, portanto, cumpriu o estabelecido no art. 373, I do CPC, posto que anexou os documentos que fazem prova da ocorrência do acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento do seguro obrigatório, nos termos do art. 5º da Lei 6194/74.

5. DOS PEDIDOS

5.1. A concessão dos benefícios da assistência gratuita, nos termos dos arts. 98 e 99 do NCPC, haja vista encontrar-se desempregado e não possuir condições, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, de pagar as custas, taxa judiciária e demais emolumentos do processo.



5.2 A citação da reclamada para, se quiser, responder aos termos da presente, sob pena de revelia, contudo, dispensa a designação de audiência da conciliação, nos termos do art. 334, parágrafo 4º, I e parágrafo 5º do CPC;

5.3 A condenação da Reclamada ao pagamento da indenização do seguro DPVAT no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);

5.4 Que a Ré seja condenada ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência, estabelecidos por V. Exa.,;

5.5 Que V. Exa., caso julgue necessário, designe e nomeie o perito médico deste douto Juízo para avaliar as lesões sofridas pelo Autor;

5.6 Com foco na celeridade processual, o recebimento dos quesitos serem respondidos, nos termos do art. 465 do CPC.;

5.7 O deferimento de todos os meios de provas permitidos em direito, inclusive os documentos já anexados.

5.8 Por derradeiro, a condenação da requerida ao pagamento dos honorários advocatícios à base de 20% sobre o valor da condenação, bem como ao pagamento das custas e demais encargos processuais, acrescidos de juros e correção monetária, julgando, ao final, procedente o presente pedido.

6. Das Provas

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidos, inclusive com depoimento pessoal da Autora, oitivas de testemunhas, apresentação de documentos, tudo em conformidade com os arts. 332 e seguintes do CPC.

Requer a procedência da presente ação, por ser de DIREITO.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Jaboatão (PE), 04 de novembro de 2019.

SEBASTIÃO MATOS – OAB/PE 4952

SUZANE MATOS – OAB/PE 19.128





Assinado eletronicamente por: SUZANE SILVA MATOS - 11/12/2019 18:16:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121118165976500000053838200>
Número do documento: 19121118165976500000053838200

Num. 54719294 - Pág. 5